



# Diário Oficial

Estado de Roraima - ano XXVII

SUELY CAMPOS - Governadora do Estado

Boa Vista-RR, (quarta-feira, 18 de março de 2015)

Nº. 2485

**IMPRESA  
OFICIAL**  
1944  
www.imprensaoficial.rr.gov.br

## SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Casa Civil.....	01
Secretaria de Estado da Saúde.....	01
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	02
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	13
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.....	14
Secretaria de Estado da Fazenda.....	14
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	15
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	16
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	17
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana.....	18
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	18
Universidade Estadual de Roraima.....	19
Universidade Virtual de Roraima.....	19
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	19
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima.....	21
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.....	22
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	22
Ministério Público de Roraima.....	22
Ministério Público de Contas de Roraima.....	22
Defensoria Pública de Roraima.....	23
Prefeituras.....	23
Outras Publicações.....	25

Esta edição circula com 25 páginas

### Atos do Poder Executivo

### Governadoria do Estado

#### DECRETO Nº 18.440-E DE 17 DE MARÇO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição Estadual com base nos autos do Processo nº 015101.00441/15-27, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, inciso I, § 1º, da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº 14.277-E, de 2-7-2012.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a cessão do servidor estadual CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 040002454, lotado na Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, com unidade de exercício na Comissão Permanente de Licitação – CPL, para assumir o cargo na Prefeitura Municipal de Boa Vista/PMBV.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 1 (um) ano, sem ônus para o Estado de Roraima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de março de 2015.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

#### DECRETO Nº 18.442-E DE 17 DE MARÇO DE 2015

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão(s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 988, de 29 de janeiro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 4.716,00 (quatro mil e setecentos e dezesseis reais), para atender

as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipos: 150  
PROCESSO FIPLAN Nº SUPLEMENTADO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA VALOR

77 13401 Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA 4.716,00  
4.716,00

TOTAL

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de

Excesso de Arrecadação da Fonte 150 - Recurso Próprio da Entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 17 de Março de 2015.

**MARIA SUELY SILVA CAMPOS**

Governadora do Estado

**ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA**

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CREDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 77	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13401 - Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
24	722	013	2018	9900	Operacionalização das Ações de Radiodifusão - Estado	F	31900400	150	Não	NO	1.449,92
						F	31901300	150	Não	NO	136,27
						F	33903900	150	Não	NO	3.129,81
TOTAL GERAL:											4.716,00

### Casa Civil

#### PORTARIA Nº 017 DE 16 DE MARÇO DE 2015.

A SECRETÁRIA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor STEPHANO PARENTE BARROS, matrícula nº 26000457, para exercer as funções de gestor responsável pela frota de veículos da Casa Civil.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de março de 2015.

Danielle Silva Ribeiro Campos Araújo

Secretária – Chefe da Casa Civil

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2015.

PROCESSO Nº 13101.000815/15-43.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA/RR.

CONTRATADA: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA (CNPJ: 05.939.467/0001-15)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de serviços de fornecimento de água tratada e de prestação de serviços de coleta de esgotos sanitário.

MODALIDADE: Art .25

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO: 2015.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.010.4303

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 101.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze meses).

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2015.

ASSINAM: pela Contratante Exma. Secretária Chefe da Casa Civil, Sra. DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS, e pela Contratada o Sr DANQUEL ESBELL DA SILVA.

### Secretaria de Estado da Saúde

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2015, PROCESSO Nº 20601.000849/15-44, REFERENTE À EMPRESA UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor total do Contrato estipulado na cláusula sexta, item 6.2, passando à ser R\$ 4.447.200,00 (quatro milhões quatrocentos e setenta e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: O Presente termo Aditivo Fundamenta-se de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, sua redação Atual.

DATA DE ASSINATURA: 16 de Março de 2015.

SIGNATARIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Exercício Kalil Gibran

KM de rede monofásica rural em cabo 2 AWG CAA, media tensão 7,96 Kv para atender consumidores saindo da RR 203 a Fazenda São João e Fazenda Poesia, no Município de Amajari - RR. Sob a responsabilidade da empresa CONSTRUTORA KASA LTDA

Ordem de execução de serviços nº 038/13, T.P nº 007/13, Pelo prazo de 90 dias, no período de 26/02/15 a 26/05/15, no interesse da Administração, caso não seja necessário a retomada antes do prazo estimado, a obra deverá ser iniciada automaticamente a partir do término desta paralisação.  
Boa Vista – RR, 26/02/15.

#### DEO: SEINF/ TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA/ SERVIÇOS – Processo nº 9381/2012

Determinamos a suspensão da execução da Obra/Serviços – que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma da Feira do Passarão, localizada no Município de Boa Vista - RR. Sob a responsabilidade da empresa PARACAIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP Ordem de execução de serviços nº 068/2013, T.P nº 078/13, pelo prazo de 90 dias, no período de 27/02/15 a 27/05/15, no interesse da Administração, caso não seja necessário a retomada antes do prazo estimado, a obra deverá ser iniciada automaticamente a partir do término desta paralisação. Boa Vista – RR, 27/02/15.  
FRANCISCO FLAMARION PORTELA  
Secretário de Estado da Infraestrutura-SEINF/RR

## Universidade Estadual de Roraima

#### PORTARIA Nº 183 DE 17 DE MARÇO DE 2015

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 138-P, de 27 de janeiro de 2015, a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações, o Processo nº 17201.023/14, bem como o apenso nº 17.201.000057/2015,  
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento especial, sem ônus para a UERR e com prejuízo em sua remuneração do servidor Carlos Davi Vieira Bastos, Assistente Administrativo do Quadro Efetivo da UERR, Matrícula nº 2109036, CPF nº 670.162273-91-15, no período de 06 de março de 2015 a 06 de março de 2017, para cursar Programa de Pós Graduação em Direito, em nível de Mestrado na Universidade do Vale do Rio Sinus-UNISSINOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2015.  
PROF. MSc. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS  
Reitor Pro Tempore da UERR

#### PORTARIA Nº 184 DE 17 DE MARÇO DE 2015

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 138-P, de 27 de janeiro de 2015 e o Processo nº 17201.143/11,  
RESOLVE:

Art. 1º Alterar a servidora responsável em realizar a fiscalização do Contrato nº 022/2014, nomeada pela Portaria nº 291 de 15 de abril de 2014, que passa a vigorar conforme descrito abaixo:

Proc. nº	Objeto	Servidora/Função
17201.143/11	Concessão com ônus de uso do Espaço Físico no Campus da UERR em Boa Vista para Exploração de uma Lanchonete/Refetório, para atender alunos, servidores e comunidade.	Guimarães Fabrício de Souza/ Diretora do Departamento de Logística

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PROF. MSc. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS  
Reitor Pro Tempore da UERR

#### PORTARIA Nº 185 DE 17 DE MARÇO DE 2015

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 138-P, de 27 de janeiro de 2015, a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações,  
RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria nº 177 de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2483, de 16 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PROF. MSc. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS  
Reitor Pro Tempore da UERR

#### PORTARIA Nº 186 DE 17 DE MARÇO DE 2015

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 138-P, de 27 de janeiro de 2015, a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e o Processo nº 17201.0091/15,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Jackson Tomé Oliveira Rodrigues, CPF: 163.456.492-87, do Cargo em Comissão de Direção Superior – CDS-I, Chefe de Divisão de Finanças e Pagamento de Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2015.

PROF. MSc. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS  
Reitor Pro Tempore da UERR

#### PORTARIA Nº 187 DE 17 DE MARÇO DE 2015

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 138-P, de 27 de janeiro de 2015, a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e o Processo nº 17201.0091/15,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Nayara Cristhina dos Santos Silva, CPF: 868.354.832-53, do Cargo em Comissão de Direção Superior – CDS-I, Chefe de Divisão da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 2º Nomear para os Cargos em Comissão da Universidade Estadual de Roraima, os servidores a seguir relacionados:

I-Nayara Cristhina dos Santos Silva, CPF: 868.354.832-53 - Cargo em Comissão de Direção Superior – CDS-I, Chefe de Divisão de Finanças e Pagamento de Pessoal;  
II- Rubens de Souza Farias, CPF: 551.020.261-00 - Cargo em Comissão de Direção Superior – CDS-I, Chefe de Divisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2015.  
PROF. MSc. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS  
Reitor Pro Tempore da UERR

#### PORTARIA Nº 188 DE 17 DE MARÇO DE 2015

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 138-P, de 27 de janeiro de 2015 e o Memo nº 005/2015/CEP/UERR,  
RESOLVE:

Art. 1º Desligar, a pedido, os membros do Conselho de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Roraima, designados pela Portaria nº 777 de 24 de outubro de 2013, conforme descrito abaixo:

Nome	Sexo	Profissão/especialidade	Maior Titulação	Categoria
Rita de Cássia Ferreira	F	Professora/Fisiologia	Doutorado	Membro efetivo/ Coordenador
Elaine Cristina Morari	F	Professora/Genética	Doutorado	Membro efetivo/ Coordenador suplente
Leticia de Menezes Gonçalves	F	Professora/Fisiologia Vegetal	Doutorado	Membro efetivo
Leisimara Carvalho da Silva	F	Professora/Agronomia	Doutorado	Membro efetivo
Evandro Luis Ghedin	M	Professor/Educação	Doutorado	Membro efetivo
Flavia Antunes	F	Professora/Biotecnologia vegetal	Doutorado	Membro efetivo
Regis Cheron Pessoa	F	Professora/Química	Doutorado	Membro efetivo
Rozinaldo Galdino da Silva	M	Professor/Epidemiologia	Doutorado	Membro efetivo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. MSc. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS  
Reitor Pro Tempore da UERR

#### PORTARIA Nº 189 DE 18 DE MARÇO 2015

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 138-P, de 27 de janeiro de 2015 e o Memo nº 001/2015-DPA/UERR,  
RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 136 de 25 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2471, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Designar Comissão de Doação de Bens Permanente da Universidade Estadual de Roraima, referente ao exercício 2015, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- Homar Faria Alves;
- Krisna Coutinho e Silva;
- Alberto Guimarães Mucajá;
- José Leandro dos Santos Júnior.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. MSc. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS  
Reitor Pro Tempore da UERR

## Universidade Virtual de Roraima

ERRATA DA PORTARIA Nº 056/2015 DE 27.02.2015 PUBLICADA NO DOE Nº 2473 DE 02 DE MARÇO DE 2015:

ONDE SE LÊ: "CPF: 294.312.472-91"

LEIA-SE: "CPF: 201.256.232-91"

## Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 03 DE MARÇO DE 2015

Disciplina no âmbito do Estado de Roraima, os procedimentos de emissão e controle das Cotas de Reserva Ambiental - CRA instituídas pelo art. 44, caput, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-FEMARH, no uso das atribuições legais, e

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando a Lei Federal nº 6.938/1981, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o DECRETO nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural;

Considerando o Decreto Federal nº 8.235/2014, de 05 de maio de 2014;

Considerando a Instrução Normativa nº 2/MMA, de 06 de maio de 2014;

Considerando a Instrução Normativa nº 002 – FEMARH, 07 de janeiro de 2013;

Considerando que compete a FEMARH formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente, a fim de garantir o controle, preservação, conservação, recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população do Estado de Roraima;

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, e os princípios da eficiência, economia e celeridade processual e a continuidade da administração pública.

RESOLVE:

Art.1º. Disciplinar os procedimentos administrativos e técnicos de emissão e controle da(s) Cota(s) de Reserva Ambiental - CRA, por esta Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - FEMARH no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo Único – A emissão e o controle da Cota de Reserva Ambiental - CRA disciplinados por esta Instrução serão objeto de Processo Administrativo próprio.

Art. 2º. A Cota de Reserva Ambiental – CRA será parte integrante do Título de Cota de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE), será emitido sobre área de vegetação nativa ou com predominância desta, existente ou em processo e recuperação, devendo enquadrar-se, por Bioma(s), sob um dos seguintes regimes:

I – regime de Servidão Ambiental, conforme disposto na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

II - correspondente à Área de Reserva Legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder os percentuais exigidos no art. 12 da Lei 12.651/2012;  
 III - regime de Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN), conforme o disposto Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

IV - existente em propriedade rural localizada no interior de Unidade de Conservação - UC de domínio público que ainda não tenha sido desapropriada.

§ 1º - O TCRAE terá caráter perpétuo ou, quando em regime de Servidão Ambiental, prazo mínimo de 15 anos.

§ 2º - O TCRAE não poderá ser registrado em bolsas de mercadorias e de comercialização de ativos.

Art. 3º. Para habilitação ao disposto no inciso IV do caput do art. 2º desta Instrução, o imóvel rural inserido, no todo ou em parte, em área de Unidade de Conservação de domínio público estadual deverá estar dotado da respectiva Certidão de Habilitação de Imóvel para Compensação de Reserva Legal.

§ 1º A expedição da Certidão de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida junto à gestora da Unidade de Conservação;

§ 2º Mediante autorização do proprietário ou do possuidor de imóvel rural, dotado da Certidão de que trata o caput deste artigo, o FEMARH poderá divulgar a disponibilidade do referido imóvel para compensação de Reserva Legal.

Art. 4º. O pedido de doação de área de que trata o inciso IV do caput do art. 2º deste Instrução deve ser instruído na FEMARH que, após manifestação quanto aos aspectos ambientais, encaminhará à PROJUR para a efetivação do ato.

Art. 5º. O proprietário requererá à Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - FEMARH, a emissão da TCRAE, apresentando os seguintes documentos:

I. Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Registro de Imóveis competente;

II. Cédula de identidade do proprietário, quando se tratar de pessoa física;

III. Ato de designação de responsável, quando se tratar de pessoa jurídica;

IV. Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel, do qual conste a área de vegetação nativa excedente;

V. Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel, do qual conste a área de vegetação nativa excedente;

VI. planta e memorial descritivo do imóvel

VII. Termo de Averbação da Reserva Legal da propriedade;

VIII. Mapa na escala 1:50.000 ou compatível, entregue impresso em tamanho A3 e meio digital - CD (formato shapefile, sistema de coordenadas geográficas - latitude e longitude, Datum - SAD/69), legendada e ilustrada, contendo os pares de coordenadas geográficas de todos os vértices das poligonais da área total do imóvel, a proposta de localização Reserva Legal, identificando as Áreas de Preservação Permanente, confrontantes, área de uso, áreas antropizadas e outras informações julgadas pertinentes, devidamente assinada pelo responsável técnico.

IX. Laudo Técnico, apresentado por profissional habilitado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, indicando o estado de conservação da área, atestando a viabilidade de sua regeneração, bem como o bioma, a tipologia, estágio sucessional, tempo de recomposição ou regeneração de vegetação nativa e a microbacia ou bacia correspondente à área.

Parágrafo Único - No caso de propriedade rural localizada no interior da Unidade de Conservação - UC de domínio público que ainda não tenha sido desapropriada, será solicitada anuência ao Órgão Gestor.

Art. 6º. A FEMARH adotará os seguintes procedimentos para emissão da TCRAE:

I - Emissão de parecer técnico deferido;

II - Emissão de laudo de vistoria;

§ 1º - O TCRAE será emitido nos moldes do Anexo I desta Instrução.

Art. 7º. Cada Cota de Reserva Ambiental - CRA corresponderá a 1 (um) hectare:

I - de área com vegetação nativa primária;

II - de áreas de recomposição mediante reflorestamento com espécies nativas.

Parágrafo único - Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, na Amazônia Legal, e seus herdeiros necessários que possuam índice de Reserva Legal maior que 50% (cinquenta por cento) de cobertura florestal e não realizaram a supressão da vegetação nos percentuais previstos pela legislação em vigor à época poderão utilizar a área excedente de Reserva Legal também para fins de constituição de servidão ambiental e Cota de Reserva Ambiental - CRA.

Art. 8º. A Cota de reserva ambiental poderá ser solicitada conjuntamente com o Termo de Averbação de Reserva Legal, regulamentada pela Instrução Normativa nº 002/2013 - FEMARH, devendo a área destinada à CRA ser informada na Proposta de Alocação de Reserva Legal.

§ 1º - Os requisitos coincidentes, que são exigidos tanto na presente IN, quanto na Instrução Normativa nº 002/2013 - FEMARH, para a solicitação da CRA nos termos do caput deste artigo, deverão ser apresentados apenas uma vez.

§ 2º - Por ser o termo de averbação de reserva legal um dos requisitos para o deferimento do TCRAE, este apenas será emitido em caso de deferimento daquele, além de preencher os demais requisitos legais.

§ 3º - No caso da solicitação conjunta será tramitado apenas um processo, sendo emitido, ao final o Termo de Averbação de Reserva Legal e o TCRAE.

Art. 9º. A FEMARH não emitirá a CRA se evidenciada as seguintes situações:

I - quando se tratar de vegetação nativa localizada em área de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN instituída em sobreposição à Reserva Legal do próprio imóvel;

II - quando a regeneração ou recomposição da área forem improváveis ou inviáveis.

Art. 10. Para utilização do TCRAE em compensação, a(s) cota(s) deverá(ão) ser transferida(s), onerosa ou gratuitamente, à pessoa física ou à pessoa jurídica de direito público ou privado, na proporção do déficit de Reserva Legal do imóvel habilitado à compensação, mediante chancela do titular do TCRAE e do adquirente, devendo ser encaminhado cópia autenticada do contrato de transmissão para a FEMARH.

§ 1º - A transferência da CRA só produz efeito após registrada e aprovada no sistema de controle da FEMARH.

§ 2º - A utilização de CRA, para compensação da Reserva Legal, será averbada na matrícula do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e na do imóvel beneficiário da compensação.

§ 3º - A CRA só poderá ser utilizada para compensar Reserva Legal de imóvel rural situado no mesmo bioma da área à qual o título está vinculado, no Estado de Roraima.

§ 4º - A CRA só poderá ser utilizada para fins de compensação de Reserva Legal se respeitados os requisitos estabelecidos no art. 66 da Lei 12.651/2012.

Art. 11. Cabe ao proprietário do imóvel rural em que se situa a área vinculada ao TCRAE a responsabilidade plena pela manutenção das condições de conservação da vegetação nativa da área que deu origem ao título.

§ 1º - A área vinculada à emissão do TCRAE, com base nos incisos I, II e III do caput do art. 2º deste, poderá ser utilizada na forma de Plano de Manejo Florestal Sustentável, observado o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

§ 2º - A transmissão inter vivos ou causa mortis do imóvel não elimina nem altera o vínculo de área contida no imóvel ao TCRAE.

Art. 12. Cabe ao proprietário do imóvel rural em que se situa a área vinculada ao TCRAE a responsabilidade plena pela manutenção das condições de conservação da vegetação nativa da área que deu origem ao título.

§ 1º - O proprietário do imóvel deverá adotar medidas de proteção da área contra incêndio, desmatamento, invasão, bem como alocar placas sinalizadoras que indiquem que o imóvel está gravado com CRA - Cotas de Reserva Ambiental.

§ 2º - Em ocorrendo degradação da floresta gravada, por qualquer causa, o responsável deverá promover a sua recuperação, notificando o adquirente e a FEMARH para ciência.

Art. 13. O TCRAE somente poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - por solicitação do proprietário rural, em caso de desistência de manter áreas nas condições previstas nos incisos I e II do art. 2º;

II - automaticamente, em razão de término do prazo da servidão ambiental, conforme art. 79 da Lei nº 12.651/2012;

III - por decisão da Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - FEMARH, no caso de degradação da vegetação nativa da área vinculada à Cota de Reserva Ambiental - CRA cujos custos e prazo de recuperação ambiental inviabilizem a continuidade do vínculo entre a área e o título.

§ 1º - O cancelamento do TCRAE, utilizada para fins de compensação de Reserva Legal só poderá ser efetivado se assegurada Reserva Legal para o imóvel no qual a compensação foi aplicada.

§ 2º - O cancelamento do TCRAE nos termos do inciso III do caput independe da aplicação das devidas sanções administrativas e penais de correntes de infração à legislação ambiental.

§ 3º - O cancelamento da TCRAE deverá ser averbado na matrícula do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e do imóvel no qual a compensação foi aplicada.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela FEMARH.

Art. 15. A FEMARH poderá publicar normativos complementares, prevendo outras medidas não abrangidas pela presente Instrução Normativa, necessários ao seu fiel cumprimento. Art. 16. Esta Instrução entrará em vigor no dia 03 de março de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ROGÉRIO MARTINS CAMPOS

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -FEMARH/RR

## ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH

## TÍTULO DE COTAS DE RESERVA AMBIENTAL

TÍTULO DE COTAS DE RESERVA AMBIENTAL - CRA Nº.....	
1. Nº de Cotas (ha):	2. Nº do Processo:
2. INSTITUIÇÃO DE COTA DE RESERVA AMBIENTAL:	
<input type="checkbox"/> Servidão Ambiental <input type="checkbox"/> Reserva Legal <input type="checkbox"/> Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN <input type="checkbox"/> Propriedade Rural localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público	
5. Prazo de Validade: ( ) 10 anos ( ) maior que 10 anos ( ) perpétuo	6. Bioma(s):
7. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO TÍTULO:	
7.1. Nome ou Razão Social:	7.2. CPF/CNPJ:
7.3. RG:	7.4. Profissão ou Atividade:
8. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL DO TÍTULO:	
8.1. Nome da Propriedade:	8.2. CAR:
8.3. Área Total da Propriedade (ha):	8.4. Município:
8.5. Coordenadas UTM Sede: OESTE: NORTE:	
8.6. Classificação da Área: ( ) Área com vegetação nativa primária ou com vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração ou recomposição. ( ) Área de recomposição mediante reflorestamento conforme Lei nº 12651/2012.	
8.7. Matrícula do Imóvel nº:	Livro nº: Folha(s):
8.8. Comarca:	8.9. Cartório:

Verso:

## 9. REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS:

9.1. A CRA pode ser transferida, onerosa ou gratuitamente, a pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante termo assinado pelo titular da CRA e pelo adquirente.

9.2. A transferência da CRA só produz efeito uma vez registrado o termo previsto na FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH.

## 10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O presente Título é emitido nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e demais legislações aplicáveis; tudo segundo o que consta do Processo Administrativo nº.....

## PORTARIA Nº. 0173/15/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 48-P, de 01 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER - férias regulamentar a servidora pertencente ao Quadro Funcional desta Fundação, referente ao Período Aquisitivo de 2014/2015, conforme abaixo relacionada:

NOME MATRÍCULA PERÍODO  
 MONICA MARIA ALONSO MARQUES 04209815 16/03/2015 20/03/2015

Art. 2º - Esta portaria tem seus efeitos a partir de 16/03/2015. Publique-se,